

CÂMARA

1456



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2804, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Dá nova redação aos Art. 1º e Art. 4º da Lei nº 2750, de 10 de maio de 2011 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação especial ao motorista do Quadro de Efetivos do Poder Legislativo Municipal, que exerce suas funções fora do horário normal de expediente.

**§ 1º** - A gratificação referida no "caput" corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do motorista, enquanto designado para exercer suas atividades em condições especiais.

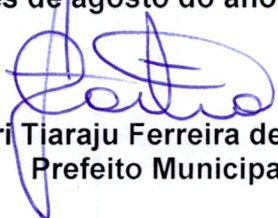
**§2º** - Fica vedado o recebimento de horas extras aos Servidores abrangidos pela presente Lei, exceto em convocações nos finais de semana e feriados.

**Art. 2º** - .....


**Art. 3º** - .....

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos em 01 de agosto de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2011.**

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal  
  
Cristiana de Bem e Canto  
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
30 - / - 08 / 11  
